

## PARECER TÉCNICO

**Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL**

**PARECER:** 094/2020/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO Nº:** 9/2020-00001

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de **ADITIVO AO CONTRATO Nº20200082**; oriundo do Processo Licitatório Nº **9/2020-00001**, referente à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PARÁ, EM CONFORMIDADE COM ANEXO I.**

**CONTRATADA: CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 32.163.746/0001-02**

### DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica o **1º TERMO ADITIVO:**

- Conforme ofício 044/2020 SEMED-FINANCEIRO/PMMR assinado Pela Secretaria Municipal de Educação de Mãe do rio solicitando o Termo Aditivo ao contrato **20200082**.
- Consta Pedido de Realinhamento de Preços da Empresa **CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**.
- Consta o parecer da assessória jurídica, favorável ao prosseguimento do processo do Procurador do Município Antônio Marcos Parnaíba Crispim OAB-PA Nº 12.732.
- Consta o Termo supracitado devidamente assinado pelas partes em 13 de Julho de 2020.
- O presente Termo Aditivo ao contrato **20200082** objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 10.104,44(dez mil cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do art. 65 paragrafo 1º, da lei Federal nº 8.666/93, passando o contrato a ter o valor total de R\$ 58.779,24 (cinquenta e oito mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos).
- O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01 de Julho de 2020, extinguindo-se dia 31 de Dezembro de 2020, salvo caso fortuito de força maior e/ou fato prícipe, a Administração providenciara a publicação do referido termo.

### DA JUSTIFICATIVA:

Justificamos que, após impetrada nesta administração o pedido de reequilíbrio, da empresa **CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**., no dia 04 de Junho de 2020, comprovando o aumento de valor dos itens aqui questionados, devidamente analisado pelo setor jurídico e pelo Setor Financeiro, na pessoa do Sr. Antônio Carlos Santos de Carvalho (Secretario Municipal de Finanças), onde os mesmos se posicionaram de forma favorável ao reequilíbrio, ou seja afirmando que os itens merecem serem revisados conforme documentos acostados nos autos. Neste sentido esta administração, objetivando a continuidade dos serviços públicos e observando que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

**DA LEGISLAÇÃO:**

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei 10.520/02.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA**, prosseguimento do processo, conforme os termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 13 de Julho de 2020.

---

Valdiney Marcelo Alves Gadelha  
Controlador Geral do Município  
DECRETO N°323/2018